

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3030/09
PLCL Nº 17/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em referência, que inclui art. 9-A na Lei Complementar nº 618/2009, que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas, e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (art. 8º, incisos VII e XIV; art. e 9º, incisos II e IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, contudo, que, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer que submeto à apreciação superior.
Em 07 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594